

## **JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, do mesmo Diploma Legal.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação, e nesse caso constata-se que somente a empresa poderá entregar os bens a serem adquiridos, como bem verificou o Comandante do 2º/2ª/8º BBM – Laguna, Henrique José Schuelter Nunes, além do preço ter ficado abaixo do limite para a compra através de dispensa de licitação, como pode se observar pela documentação apresentada no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de processo de licitação em conformidade com o artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa para a instalação de 02 (dois) módulos de comunicação em equipamentos de proteção respiratória da marca Drager, modelo FPS 7000 para o Corpo de Bombeiros Militares do Município de Laguna, conforme ofício Nr-901-2021-8BBM.

A contratação da empresa se justifica por ser a única fornecedora do equipamento no mercado, além do preço se enquadrar nas hipóteses de dispensa de licitação pelo limite do valor conforme acima indicado, uma vez que os (dois) itens a serem adquiridos perfazem a quantia de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme proposta contida no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 20 – FUMREBOM*

*Unidade 01 – FUMREBOM*

*Projeto Atividade: 2.800 – Segurança contra Sinistros - FUMREBOM*

*(01) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações diretas*

Cabe ressaltar que a dispensa de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura do contrato até o dia 07/03/2022, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...]

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

[...]

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

[...]”

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 07 de dezembro de 2021.

SAMIR AHMAD  
Prefeito Municipal